



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

PROCESSO : 0004631-93.2024.6.07.8100
INTERESSADO : SABAD/COSC
ASSUNTO : Curso Storytelling, Dashboards e Técnicas de Apresentação Para Cientistas de Dados

Informação nº 53 / 2024 - TRE-DF/PR/DG/SAO/COLOC/SELIP

À SEDCO
Senhora Chefe,

Trata-se de requerimento apresentado pela SABAD/COSC (1636165), com vistas à inscrição de 4 (quatro) servidores(as) no **Curso Storytelling, Dashboards e Técnicas de Apresentação Para Cientistas de Dados**, na modalidade online, com carga horária de 72h/a e prazo para realização de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento do instrumento contratual, conforme item 1 do Termo de Referência (1644134).

A empresa apresentou proposta (1637164), válida por 60 (sessenta) dias, a contar de 20.06.2024, no valor total de **R\$ 3.564,00** (valor por inscrição de **R\$ 891,00**).

De acordo com o item 7.1.2 do Termo de Referência (1644134), propõe-se a contratação da empresa **SUCCESSO TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA**, instituição organizadora do evento, que contará com os(as) seguintes facilitadores(as) de aprendizagem:

7.1.2.1 David M. – Cientista de Dados – 22 anos de experiência – graduado em Ciência da Computação com MBA em Negócios e Finanças. David teve um forte background em banco de dados, Business Intelligence e Soluções de Enterprise Performance Management, antes de migrar para Data Science. Responsável por um dos principais blogs em Data Science e Big Data do Brasil, o Ciência e Dados, David está conduzindo um dos maiores projetos de Big Data do Canadá, onde vive atualmente.

7.1.2.2 Eduardo M. – Cientista de Dados – 20 anos de experiência na área de Banco de Dados, professor da UFRJ, Coordenador Do curso do Big Data do Instituto Infnet no Rio de Janeiro. Consultor nas áreas de Banco de Dados, Data Base Architect & DBA.

7.1.2.3 Regis E. – Prof. Doutor em Economia pela Universidade do RS. Formação em R Programming – JHU – Estados Unidos. Cientista de Modelos Macroeconômicos. Desenvolveu a árvore do Impeachment, previsão do resultado do Impeachment brasileiro.

7.1.2.4 Julio Z. – Cientista de dados: Consultor e professor de Estatística. Bacharel em Estatística (UFRGS) com Mestrado em Engenharia de Produção (UFRGS)

7.1.2.5 Suemar C. – Graduado em Ciência da Computação e Pós-graduado em Segurança da Informação em Redes de Computadores e Sistemas. Professor universitário em disciplinas de programação como C# e Android. Desenvolvedor com foco em mobile, principalmente Android. Especialista em Machine Learning e Aplicações Analíticas.

7.1.2.6 Marconi V. – PMP, MVP in Project. Experiência em planejamento e consultoria de gerenciamento de projetos nas indústrias de TI, petroquímica, mineração, energia, siderúrgica, automobilística e construção civil, incluindo gestão de custos, análise de riscos, implantação e administração de Sistemas de Big Data. Autor do livro: Gerenciamento de Projetos de Tecnologia da Informação.

O ajuste a ser firmado poderá se realizar mediante inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea f, c/c o artigo 6º, inciso XVIII, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização na área de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em nome da empresa **SUCCESSO TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA**, nome fantasia **SUCCESSO TI**, CNPJ nº **13.183.890/0001-66**, no valor total de **R\$ 3.564,00** (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais).

A SEPEO (1642856) consignou que a demanda classifica-se na **Ação 20GP: PO TIC0 - Capacitação de Recursos Humanos - TIC**, na natureza de despesa 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, no subitem 20 - Treinamento/Capacitação em TIC, havendo disponibilidade orçamentária para a execução da despesa.

A justificativa de preço, de que trata o artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, pode ser comprovada mediante consulta às Notas Fiscais encaminhadas pela pretensa contratada, as quais demonstram que o orçamento apresentado a este Regional encontra-se não só compatível com os valores comercializados junto a outros clientes, como também **vantajoso** (desconto de 10% para o TRE-DF comparativamente aos valores das Notas Fiscais abaixo discriminadas):

(a) Nota Fiscal nº 4143/2024 - Caixa Econômica Federal (1644073): contratação de 2 (duas) inscrições para o curso, no valor individual de R\$ 990,00 (total de R\$ 1.980,00);

(b) Nota Fiscal nº 4130/2024 - Vulcaflex Indústria e Comércio LTDA (1644075): contratação de 1 (uma) inscrição para o curso, no valor de R\$ 990,00;

(c) Nota Fiscal nº 3932/2024 - Odontoprev S/A (1644079): contratação de 1 (uma) inscrição para o curso, no valor de R\$ 990,00.

Relativamente aos requisitos habilitatórios, cumpre informar que a empresa sob análise apresenta regularidades fiscal, trabalhista federal e perante o FGTS, nos termos da certidão do SICAF. Promoveu-se também a consulta consolidada de pessoa jurídica, a qual comprovou a regularidade da empresa junto ao Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNPJ), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência) - documento de id. 1647592.

Relevante mencionar que houve consulta ao Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNPJ) e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (por meio da certidão da CGU) em relação ao CPF do sócio da empresa, o Sr. Tiago Jeske Pereira, não havendo registros do referido CPF nos cadastros consultados (1647593).

Junta-se também a consulta ao CADIN (1647594), a qual não indicou pendências nos órgãos federais relativamente ao CNPJ pesquisado.

As declarações exigidas no artigo 40, inciso V, da Portaria Presidência nº 94/2024 (1599369) encontram-se no documento de id. 1646294.

Destaque-se, por oportuno, que o art. 40, § único, inciso I, da Portaria Presidência nº 94/2024 dispensou a habilitação econômico-financeira e a comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes (salvo se houver registro no CADIN) das pessoas jurídicas nas contratações de cursos/eventos de capacitação.

Por fim, definiu o item 7.2.1.1 do Termo de Referência (1644134) pela não exigência da qualificação técnica do fornecedor, uma vez que o serviço será prestado por profissionais de notória especialização, bem como porque a empresa apresentou atestados de capacidade técnica que comprovam a execução satisfatória de ações de capacitação semelhantes à pretendida nesta contratação.

Ante o exposto, encaminho os autos a Vossa Senhoria para as providências afetas a essa unidade.

Atenciosamente,

Paula Bodanese
Chefe da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço
Matrícula 2143



Documento assinado eletronicamente por **PAULA BODANESE, Chefe de Seção**, em 10/07/2024, às 19:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1647596** e o código CRC **5E1D05A5**.